

## **Aula 00 (Prof. Marcos Girão)**

*Legislação Específica p/ PC-GO (Agente)  
- 2021- Pré-Edital*

Autor:  
**Equipe Legislação Específica  
Estratégia Concursos**

01 de Fevereiro de 2021

<b>1 - Considerações Iniciais .....</b>	<b>2</b>
<b>2 - Disposições Institucionais .....</b>	<b>2</b>
<b>3 - Da Estrutura Organizacional.....</b>	<b>7</b>
<b>4 - Dos Servidores da Polícia Civil.....</b>	<b>19</b>
4.1 - <i>Do Quadro de Pessoal Efetivo .....</i>	<i>19</i>
4.2 - <i>Do Quadro de Pessoal em Comissão.....</i>	<i>22</i>
<b>5 - Resumo da Aula .....</b>	<b>23</b>
<b>6 - Questões.....</b>	<b>28</b>
6.1 - <i>Questões Comentadas .....</i>	<i>28</i>
6.2 - <i>Lista de Questões .....</i>	<i>32</i>
6.3 - <i>Gabarito .....</i>	<i>34</i>
<b>7 - Considerações Finais.....</b>	<b>34</b>



## 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, futuro Policial Civil!

Na aula de hoje começaremos a estudar a Lei no 16.901/2010, a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás. Certamente esta lei deverá aparecer em pelo menos algumas questões da sua prova.

Bons estudos!

## 2 - DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

A Lei Estadual nº 16.901/2010 instituiu a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás. A partir de agora estudaremos os dispositivos da lei. Vou reproduzir os artigos mais importantes e adicionarei meus comentários, ok!?

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os princípios, a organização, o funcionamento, as competências, as prerrogativas, as garantias e os deveres da Polícia Civil do Estado de Goiás, na forma do art. 24, inciso XVI, da Constituição Federal e do art. 4º, inciso II, alínea o, da Constituição Estadual.

**Art. 2º** A Polícia Civil, órgão permanente do Estado de Goiás, vinculada à Secretaria da Segurança Pública, essencial à segurança pública e à defesa das instituições democráticas e fundada na promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem por finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

**Parágrafo único.** A Polícia Civil é órgão integrante do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

As instituições policiais estaduais são a polícia civil e a polícia militar. Há diferenças importantes entre uma e outra, que você já deve conhecer muito bem.

A Polícia Civil, que é a que nos interessa neste momento, exerce funções investigativas, com a finalidade de apurar a materialidade e a autoria de infrações penais, subsidiando o processo punitivo, e por isso também é chamada de Polícia Judiciária.

É importante que você saiba, porém, que Polícia Civil não apura crimes militares. Estes crimes são aqueles previstos no Código Penal Militar, e são apurados pelas próprias instituições militares, mediante procedimentos específicos.



**Art. 3º** São princípios institucionais da Polícia Civil:

- I** – proteção dos direitos humanos;
- II** – participação e interação comunitária;
- III** – resolução pacífica de conflitos;
- IV** – uso proporcional da força;
- V** – eficiência na repressão das infrações penais;
- VI** – indivisibilidade da investigação policial;
- VII** – indelegabilidade das atribuições funcionais;
- VIII** – hierarquia e disciplina funcionais;
- IX** – atuação técnico-científica e imparcial na condução da atividade investigativa.

Entre os princípios institucionais postos pela Lei Orgânica, quero chamar sua atenção para a **indelegabilidade** das suas atribuições funcionais, que não podem ser exercidas por nenhum outro órgão ou entidade público ou privado, bem como a **atuação técnico-científica**, na qual não se inclui o exercício de perícia oficial.

Além dos princípios institucionais, a Lei Orgânica traz também uma série de diretrizes, que devem guiar o trabalho da Polícia Civil:

- a) atendimento imediato ao cidadão;
- b) planejamento estratégico e sistêmico;
- c) integração com os outros órgãos do sistema de segurança pública, as demais instituições do poder público e a comunidade;
- d) distribuição proporcional do efetivo policial;
- e) interdisciplinaridade da ação investigativa;
- f) cooperação técnico-científica na investigação policial;
- g) uniformidade de procedimentos;
- h) prevalência da competência territorial na atuação policial;
- i) complementaridade da atuação policial especializada;
- j) desburocratização das atividades policiais;
- k) cooperação e compartilhamento de experiências;
- l) utilização de sistema integrado de informações e de dados disponíveis;
- m) capacitação fundamentada nas regras e nos procedimentos do SUSP, com ênfase em direitos humanos.



Em seguida temos o dispositivo que trata da competência da Polícia Civil. Acredito que este tenha maior importância para a sua prova, pois as bancas em geral gostam muito de cobrar regras sobre competência.

Para facilitar nosso estudo, organizei essa lista de atribuições na forma de uma tabela. Na coluna da direita temos os itens trazidos pelo art. 5º, e na coluna da esquerda comento os mais importantes deles.

### COMPETÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

I – exercer, ressalvada a competência da União, as <b>funções de polícia judiciária e apurar as infrações penais</b> , exceto as militares;	A ressalva feita à competência da União diz respeito às atribuições da Polícia Federal.
II – planejar, coordenar, dirigir e executar as <b>ações de polícia judiciária e de apuração de infrações penais</b> , que consistem na produção e na realização de <b>inquérito policial</b> e de outros atos formais de investigações;	O <b>inquérito policial</b> é o procedimento por meio do qual a autoridade policial apura se há indícios de autoria e materialidade de infração penal.
III – <b>cumprir mandados</b> de prisão e de busca domiciliar, bem como outras ordens expedidas pela autoridade judiciária competente, no âmbito de suas atribuições;	Quando a autoridade judiciária expede ordens (mandados) em matéria penal, seu cumprimento em geral cabe à Polícia Civil.
IV – preservar locais, apreender instrumentos, materiais e produtos de infração penal, bem como requisitar perícia oficial e exames complementares;	
V – organizar e realizar <b>ações de inteligência</b> , destinadas ao exercício das funções da polícia judiciária e à apuração de infrações penais, na esfera de sua competência;	As ações de inteligência estão relacionadas à coleta e uso de informações para aprimorar a atividade policial.
VI – realizar <b>correções e inspeções</b> , em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;	As correções e inspeções são procedimentos fiscalizatórios, por meio dos quais verifica-se se as atividades



	policiais estão sendo desempenhadas de maneira adequada.
<b>VII</b> – organizar e realizar <b>pesquisas técnico-científicas</b> relacionadas com as funções de polícia judiciária e com a apuração de infrações penais;	
<b>VIII</b> – elaborar <b>estudos</b> e promover a organização e o <b>tratamento de dados e informações</b> indispensáveis ao exercício de suas funções;	
<b>IX</b> – estimular e participar do processo de <b>integração dos bancos de dados</b> existentes no âmbito dos órgãos do SUSP;	Essa integração dos bancos de dados é fundamental para que as atividades policiais possam ser desempenhadas de forma adequada. Por meio dela a Polícia Civil e a Polícia Militar, por exemplo, podem compartilhar informações.
<b>X</b> – manter, na apuração das infrações penais, o <b>sigilo</b> necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade;	
<b>XI</b> – propor ao Secretário da Segurança Pública o <b>planejamento</b> e a <b>programação</b> dos investimentos da Polícia Civil;	
<b>XII</b> – coordenar, controlar, orientar e exercer as <b>atividades de polícia judiciária</b> , a cargo das delegacias de polícia, excetuando-se a competência da Polícia Federal, bem como executar em todo o Estado as atividades de repressão da criminalidade, ressalvadas as atribuições da Polícia Militar;	
<b>XIII</b> – propor ao Secretário da Segurança Pública a <b>ampliação do aparelho policial</b> nas áreas em que ocorrer aumento da criminalidade;	



<b>XIV – formar e treinar</b> permanentemente os policiais civis;	Esse encargo é exercido principalmente pela Academia de Polícia.
<b>XV – articular-se</b> com a Polícia Militar e com os demais órgãos da Secretaria da Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e das Forças Armadas, a fim de colaborar na defesa e na segurança do Estado e das instituições;	
<b>XVI – manter atualizados:</b> a) os arquivos sobre mandados de prisão e documentos correlatos; b) o cadastro de fotografias de criminosos procurados, providenciando, sempre que necessário, sua divulgação pelos meios cabíveis; c) as estatísticas sobre crimes e contravenções.	

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se policiais civis os servidores públicos efetivos legalmente investidos nos cargos isolados e de carreira da Polícia Civil.

Os policiais civis são os servidores públicos que ocupam cargos com atribuições de natureza policial. Quando a lei menciona a **autoridade policial**, porém, está se referindo ao Delegado de Polícia, que tem assegurada pela lei autonomia e independência no exercício das atribuições de seu cargo.

Considera-se agente da autoridade policial todo e qualquer policial civil investido nas atribuições de seu cargo.



### TOME NOTA!

Considera-se **autoridade policial** o Delegado de Polícia que, legalmente investido, exerce, no âmbito da polícia judiciária, competência para consecução dos fins do Estado, tendo a seu cargo a direção das atividades da unidade integrante da Polícia Civil.

**Art. 7º** São símbolos oficiais da Polícia Civil o hino, a bandeira, o brasão e o distintivo, conforme os modelos estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário da Segurança Pública, ouvida a direção da Polícia Civil.



Os símbolos da PC-GO são o seu hino, bandeira, brasão e o distintivo que identifica a instituição. Guarde bem essa lista, pois a banca pode tentar enganar você dizendo, por exemplo, que PC-GO não tem esses símbolos.

**Art. 9º** *A função policial é incompatível com qualquer outra atividade, salvo, no caso daquela de natureza técnico-científica, com o exercício de um cargo de professor, privado ou público, respeitada a compatibilidade de horários entre este e o regime de trabalho definido nesta Lei.*

A Lei Orgânica é bastante restritiva no que se refere à incompatibilidade da função policial com outras atividades. A única exceção é a atividade técnico-científica, sendo possível que o policial civil exerça um cargo de professor, público ou privado, e, ainda assim, devendo sempre ser observada a compatibilidade de horários.

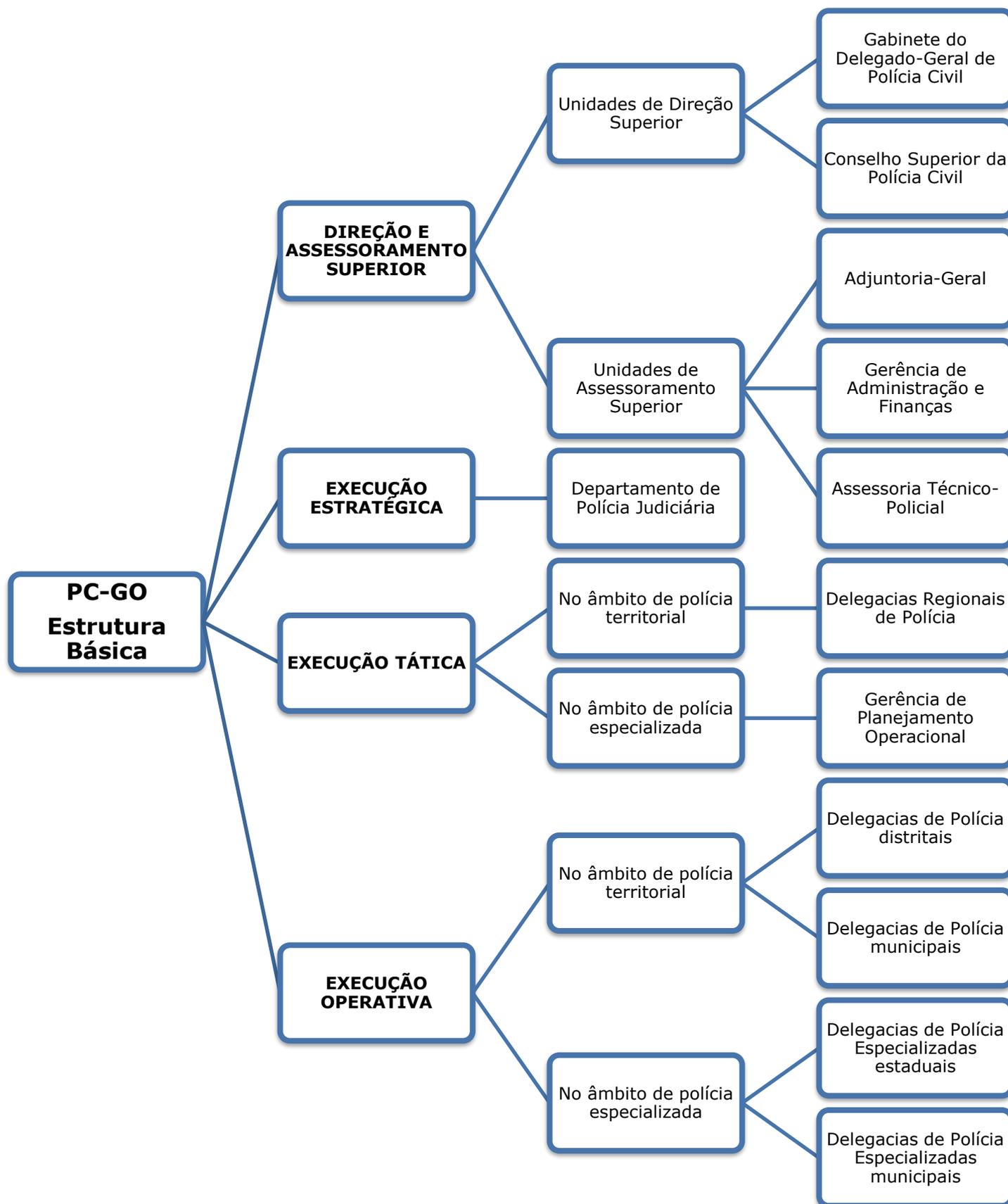
### 3 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Agora começaremos a estudar a estrutura da Polícia Civil. Na minha opinião esta é a parte mais complicada da Lei Orgânica, pois há uma quantidade muito grande de informações.

Minha sugestão para você é a seguinte: leia tudo agora com calma uma vez ou duas, e leia novamente mais algumas vezes nos dias que antecederem a prova. Se você tiver condições, leia mais duas ou três vezes no dia da prova, e isso deverá ser suficiente para acertar as questões! 😊

Em primeiro lugar veremos quais são os órgãos que compõem a estrutura básica da Polícia Civil de Goiás.





Agora veremos os detalhes a respeito de cada um desses órgãos. Para ajudar na sua memorização, apresentarei todas as informações importantes em quadros, de forma que fique fácil para você revisar essas informações depois, ok!?

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE GOIÁS

#### Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil

- O chefe da Polícia Civil é o **Delegado-Geral da Polícia Civil**, escolhido entre os integrantes da carreira de delegado de polícia, com observância da hierarquia.

- Atribuições do Delegado-Geral da Polícia Civil:

a) exercer a direção geral, o planejamento institucional e a administração superior, por meio de supervisão, coordenação, controle e fiscalização das funções da Polícia Civil;

b) presidir o Conselho Superior da Polícia Civil;

c) indicar ou prover, mediante delegação expressa do Chefe do Poder Executivo, os cargos em comissão dos quadros de pessoal da Polícia Civil, observada a legislação em vigor;

d) promover a movimentação de policiais civis, observadas as disposições legais;

e) autorizar o policial civil a afastar-se da respectiva unidade federativa, em serviço e dentro do País;

f) determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e/ou sindicância policial;

g) avocar, excepcional e fundamentadamente, em caso de irregularidade, inquéritos policiais e outros procedimentos para redistribuição;

h) suspender porte de arma de policial civil por recomendação médica, ou como medida cautelar àquele a quem se atribui a prática de infração disciplinar e/ou penal;

i) decidir, em grau de recurso, sobre instauração de inquérito policial ou de outros procedimentos formais;

j) editar atos normativos para consecução das funções de competência da Polícia Civil;

k) praticar os demais atos necessários à administração da



	Polícia Civil, nos termos da legislação.
<b>Conselho Superior da Polícia Civil</b>	<p>- É um órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo, que tem por finalidade propor, opinar e deliberar sobre matérias relacionadas com a administração superior da Polícia Civil.</p> <p>- Competência do Conselho Superior da Polícia Civil:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) velar pela perfeita exaço e eficiência dos serviços da Polícia Civil e de seus integrantes;</li><li>b) indicar medidas que busquem o constante aperfeiçoamento dos serviços policiais, objetivando o aprimoramento da instituição e a eficiente atividade de manutenção e preservação da segurança e da ordem pública no território estadual;</li><li>c) proferir suas decisões, fundamentadas, no prazo de 15 (quinze) dias;</li><li>d) sugerir a realização de correições extraordinárias;</li><li>e) declarar o impedimento à promoção dos servidores que estiverem cumprindo pena disciplinar ou criminal, bem como daqueles que estiverem sendo processados disciplinar ou criminalmente pela prática de infração contra a Administração Pública ou o patrimônio, mas, nestes casos, depois de decisão fundamentada de 2/3 (dois terços) de seus membros;</li><li>f) conhecer e decidir sobre recursos relativos às listas de promoção;</li><li>g) manifestar-se sobre lista de promoção por antiguidade ou merecimento;</li><li>h) apreciar e homologar os nomes das autoridades e/ou dos policiais indicados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil para serem agraciados com a concessão das medalhas instituídas pela Lei nº 11.781, de 28 de julho de 1992, e regulamentada pelo Decreto nº 4.784, de 25 de abril de 1997;</li><li>i) analisar, avaliar e deliberar sobre os movimentos e conflitos sociais que de alguma forma possam afetar a segurança e a ordem pública, inclusive movimentos reivindicatórios classistas, internos e externos, propondo</li></ul>



soluções;

j) decidir, em grau de recurso, as condições essenciais de merecimento dos servidores da Polícia Civil;

k) aferir e deliberar acerca das condições essenciais de merecimento, sob o aspecto positivo, mantendo ou alterando a média das notas lançadas pelos chefes imediato e mediato.

**- Composição do Conselho:**

a) Delegado-Geral da Polícia Civil (Presidente);

b) Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil (Vice-Presidente e Secretário);

c) Chefe do Departamento de Polícia Judiciária;

d) Gerente de Administração e Finanças da Polícia Civil;

e) Gerente da Assessoria Técnico-Policial;

f) Gerente de Correições e Disciplina da Polícia Civil da Corregedoria-Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública;

g) Gerente de Ensino da Polícia Civil da Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública da Secretaria da Segurança Pública;

h) Gerente de Operações de Inteligência da Polícia Civil da Superintendência de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública.

- O Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência terá direito a voto nominal e de qualidade.

- O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente às terças-feiras e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de 2/3 de seus membros.

- Para realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de 2/3 dos membros do Conselho.

- As decisões serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, com o respectivo registro em ata.

- O Presidente do Conselho poderá estabelecer normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado e à ordem de seus trabalhos.



- O Conselho deliberará sobre:
  - a) questões administrativas em geral;
  - b) matérias de segurança e manutenção da ordem pública;
  - c) outros assuntos que lhe sejam submetidos por qualquer um de seus membros.
- **Atribuições do Presidente:**
  - a) dirigir, supervisionar e avaliar as atividades do Conselho;
  - b) presidir reuniões;
  - c) convocar reuniões extraordinárias;
  - d) distribuir processos e outras matérias entre os Conselheiros para exames e relatórios;
  - e) indicar os nomes dos componentes das Comissões de Promoção, compostas por servidores da Polícia Civil, que serão designados pelo Titular desta, condicionada sua validade e eficácia ao referendo do Secretário da Segurança Pública;
  - f) dar vista do relatório das matérias divergentes aos membros do Conselho, mediante voto em separado;
  - g) encaminhar ao Secretário da Segurança Pública e a outras autoridades, quando for o caso, a súmula dos votos proferidos em processos examinados pelo Conselho;
  - h) convocar servidores da Polícia Civil para prestar esclarecimentos ou informações de assuntos a respeito dos quais o Conselho tenha que deliberar.
- **Deveres dos membros do Conselho:**
  - a) participar, assídua e pontualmente, de suas reuniões;
  - b) assinar a ata que aprovarem da reunião anterior;
  - c) relatar a matéria que lhes tenha sido distribuída no prazo determinado pelo Presidente e, no silêncio deste, no prazo de que trata o inciso III do art. 21 desta Lei;
  - d) discutir e votar a matéria em pauta;
  - e) manter sob sigilo os assuntos tratados pelo Conselho, que estejam protegidos pelo inciso X do art. 5º da



	<p>Constituição Federal;</p> <p>f) apresentar sugestões de interesse da Polícia Civil para apreciação e deliberação do Conselho.</p> <p>- Em suas relações externas, o Conselho será representado pelo seu Presidente ou por membro por ele designado.</p> <p>- O desempenho da função de membro do Conselho será considerado de relevância na vida funcional do servidor, deverá constar em seu dossiê como mérito de bons serviços prestados à Instituição e <b>não será remunerado</b>, a qualquer título.</p> <p>- A função de membro do Conselho só será exercida pelos integrantes da carreira de Delegado de Polícia.</p>
<p><b>Adjuntoria-Geral da Polícia Civil</b></p>	<p>- Trata-se de unidade de Assessoramento Superior, tem por finalidade a assistência geral, nos âmbitos estratégico, tático e operacional.</p> <p>- <b>Atribuições do Delegado-Geral Adjunto:</b></p> <p>a) assessorar e assistir o Delegado-Geral no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;</p> <p>b) dirigir todo o serviço de administração do Gabinete do Delegado-Geral, distribuindo, entre seus funcionários, o expediente e as demais tarefas que lhes competem;</p> <p>c) organizar e coordenar a agenda do Delegado-Geral;</p> <p>d) transmitir as ordens e divulgar os despachos do Delegado-Geral;</p> <p>e) coordenar a elaboração dos expedientes e das correspondências a serem assinados e encaminhados pelo Delegado-Geral;</p> <p>f) coordenar e orientar a execução dos trabalhos a cargo do pessoal do Gabinete;</p> <p>g) atender as pessoas que procurem o Gabinete, orientando-as e prestando-lhes as informações e os esclarecimentos necessários, encaminhando-as, quando for o caso, à audiência com o Delegado-Geral;</p> <p>h) exercer a função de membro-secretário do Conselho Superior da Polícia Civil;</p> <p>i) substituir o Delegado-Geral em suas ausências e</p>



	<p>impedimentos.</p>
<p><b>Gerência de Administração e Finanças da Polícia Civil</b></p>	<p>- É uma unidade de Assessoramento Superior que tem por finalidade a assistência administrativa e financeira, nos âmbitos estratégico, tático e operacional.</p> <p>- <b>Atribuições do Gerente de Administração e Finanças:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) promover a execução orçamentária e financeira;</li><li>b) manter organizados e atualizados os cadastros dos prestadores de serviços e fornecedores;</li><li>c) fiscalizar a execução dos contratos em favor da Polícia Civil;</li><li>d) promover e executar a administração de materiais, bens e veículos de uso da Polícia Civil;</li><li>e) supervisionar a execução dos serviços de secretaria-geral, protocolo, expediente e arquivo, inclusive de reprografia;</li><li>f) promover a guarda e a administração dos objetos e bens apreendidos pelas unidades policiais;</li><li>g) promover a administração e o controle do pessoal ativo e inativo e de pensionistas, referentes aos serviços de assistência social, inclusão e exclusão de pessoal e responsabilizar-se pela confecção de folha de pagamento de pessoal;</li><li>h) exercer a função de membro do Conselho Superior da Polícia Civil.</li></ul>
<p><b>Assessoria Técnico-Policial</b></p>	<p>- É uma unidade de Assessoramento Superior que tem por finalidade a assistência técnico-científica, doutrinária e técnico-policial, nos âmbitos estratégico, tático e operacional.</p> <p>- <b>Atribuições do Gerente da Assessoria Técnico-Policial:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) prestar assessoramento técnico-científico, doutrinário e técnico-policial ao Delegado-Geral;</li><li>b) organizar e manter acervo atualizado de legislação e obras científicas e técnicas de interesse da instituição;</li><li>c) fazer divulgação de textos legais e doutrinários, bem</li></ul>



	<p>como de matérias técnico-policiais, mantendo intercâmbio com outros órgãos;</p> <p>d) realizar estudos e pesquisas em matéria técnico-policia;</p> <p>e) fazer sugestões objetivando o aprimoramento institucional;</p> <p>f) exercer a função de membro do Conselho Superior da Polícia Civil.</p>
<p><b>Departamento de Polícia Judiciária</b></p>	<p>- É uma unidade de Execução Estratégica, tem por finalidade a coordenação e o comando das ações de polícia judiciária e investigações.</p> <p>- <b>Atribuições do Chefe do Departamento de Polícia Judiciária:</b></p> <p>a) supervisionar e coordenar o comando e o controle das atividades de polícia judiciária e de investigações;</p> <p>b) coordenar as operações repressivas, na Capital e no interior do Estado, no âmbito da Polícia Civil;</p> <p>c) supervisionar, coordenar e controlar as atividades das Delegacias Especializadas, das Delegacias Regionais e das Delegacias de Polícia, na Capital e interior do Estado, visando à eficiência dos métodos e dos resultados;</p> <p>d) acompanhar todos os trabalhos administrativos, de interesse das atividades de polícia judiciária e de investigações;</p> <p>e) promover o acompanhamento e o desenvolvimento de pesquisas e estudos relacionados às atividades de polícia judiciária e de investigação e à análise das tendências da criminalidade, visando à melhoria da qualidade e eficácia na prestação dos serviços à população;</p> <p>f) propor ao Delegado-Geral da Polícia Civil que avoque, excepcional e fundamentadamente, em caso de irregularidade, inquéritos policiais e outros procedimentos para redistribuição;</p> <p>g) exercer a função de membro do Conselho Superior de Polícia Civil.</p>



<p><b>Delegacias Regionais de Polícia</b></p>	<p>- São unidades de Execução Tática, subordinadas diretamente ao Departamento de Polícia Judiciária, têm, dentro dos limites de suas circunscrições, por finalidade, a coordenação e o comando das unidades operativas territoriais.</p> <p>- <b>Atribuições do Delegado Regional de Polícia:</b></p> <p>a) acionar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das Delegacias de Polícia Distritais, Municipais e Especializadas Municipais, na área de sua competência;</p> <p>b) apresentar, mensal e anualmente, relatório de suas atividades, bem como dados estatísticos dos trabalhos realizados pelas unidades a ele subordinadas e encaminhá-los ao Departamento de Polícia Judiciária, para os devidos fins.</p>
<p><b>Gerência de Planejamento Operacional</b></p>	<p>- É uma unidade de Execução Tática, subordinada diretamente ao Departamento de Polícia Judiciária, tem por finalidade a coordenação de planos e projetos de ações policiais das unidades operativas especializadas.</p> <p>- <b>Atribuições do Gerente de Planejamento Operacional:</b></p> <p>a) elaborar diretrizes para o planejamento operacional, no âmbito da Polícia Civil, respeitando as competências específicas e as regras estabelecidas para o sistema de segurança do Estado de Goiás;</p> <p>b) prestar apoio técnico às unidades operativas da Polícia Civil, na elaboração de planos operacionais setorializados, relatórios estatísticos de índices criminais e identificação de áreas críticas;</p> <p>c) elaborar planos de atividades operacionais que envolvam as diversas unidades operativas da Polícia Civil;</p> <p>d) coletar, processar e avaliar dados estatísticos, desenvolvendo análise prospectiva criminal no Estado de Goiás;</p> <p>e) pesquisar e propor aquisição de material, equipamento e armamento para o aperfeiçoamento das operações policiais;</p> <p>f) articular-se com as unidades de investigação, visando à difusão, troca de informações e ao auxílio operacional</p>



	<p>na prevenção e repressão de infrações penais;</p> <p>g) manter intercâmbio com a Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil, possibilitando a análise de criminalidade;</p> <p>h) promover estudos e pesquisas visando fornecer à administração contínuos dados indicadores das necessidades futuras de recursos de pessoal, logísticos e financeiros;</p> <p>i) elaborar projetos e convênios que permitam a implementação da política administrativa da administração geral da Polícia Civil, buscando recursos e apoio junto a órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.</p>
<p><b>Unidades Policiais</b></p>	<p>- As <b>Delegacias de Polícia Civil, distritais, municipais e especializadas municipais</b>, são unidades diretamente subordinadas às respectivas delegacias regionais, com competência para a execução de suas atividades-fim de polícia judiciária e administrativa.</p> <p>- As <b>Delegacias de Polícia Especializadas</b>, com competência de âmbito estadual, são unidades diretamente subordinadas ao Departamento de Polícia Judiciária.</p> <p>- Cada Delegacia de Polícia terá um Delegado Titular, designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, escolhido dentre os servidores integrantes da carreira de Delegado de Polícia Civil.</p> <p>- <b>Competência do Delegado Titular:</b></p> <p>a) coordenar as atividades dos servidores policiais civis lotados na Delegacia de Polícia em que exerça a direção;</p> <p>b) incentivar a iniciativa dos servidores policiais para melhoria, aperfeiçoamento e celeridade dos trabalhos policiais;</p> <p>c) comunicar, imediatamente, à Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil as faltas disciplinares dos servidores policiais sob sua direção;</p> <p>d) prezar pela boa e amistosa convivência dos servidores policiais sob sua direção;</p> <p>e) promover reuniões internas para melhorar a</p>



qualidade do serviço e do atendimento ao público em geral;

f) distribuir as atividades, dentre as atribuições relativas ao cargo de que trata esta Lei, entre os servidores policiais sob sua direção, de acordo com o perfil por eles demonstrado;

g) enviar ao Delegado Regional de Polícia, mensalmente, relatório das ocorrências registradas na Unidade Policial que dirige.

- Cada Delegacia de Polícia terá um **Chefe de Cartório** e um **Chefe de Investigação**, indicados pela autoridade policial da referida delegacia, designados pelo Delegado Regional de Polícia, escolhidos entre os ocupantes dos cargos, respectivamente, de Escrivão de Polícia e de Agente de Polícia da Classe Especial. Se não houver Agentes e Escrivães da Classe Especial, a escolha será realizada pelo critério de antiguidade.

- **Competência do Chefe de Cartório:**

a) sugerir ao Delegado Titular da Unidade Policial as atividades a serem distribuídas entre os Escrivães, de acordo com o perfil apresentado;

b) manter, sob seu controle, toda a escrituração dos livros pertencentes ao Cartório da Unidade Policial, mediante controle e saída de documentos;

c) ter em depósito exclusivo os valores das fianças fixadas pela autoridade policial, bem como objetos, valores e coisas apreendidos no curso de procedimentos policiais, acondicionando-os em mobiliário adequado, de cuja chave somente o Delegado Titular da Unidade Policial terá uma cópia;

d) manter atualizadas as anotações de controle de inquéritos, procedimentos, processos e boletins;

e) proibir a entrada e permanência de pessoas estranhas no Cartório da Unidade Policial, para a salvaguarda dos documentos policiais sob sua responsabilidade.

- **Competência do Chefe de Investigação:**

a) sugerir ao Delegado Titular da Unidade Policial as atividades a serem distribuídas entre os Investigadores,



- de acordo com o perfil apresentado;
- b) comandar o Setor de Investigação, implementando medidas que levem à celeridade das atividades;
  - c) gerenciar o atendimento ao público e o registro de ocorrências criminais e operacionais, como também o encaminhamento de providências;
  - d) organizar a ordem de cumprimento de mandados e de ordens de serviços expedidos pela Autoridade Policial ou Judiciária competente;
  - e) comunicar, imediatamente e por escrito, ao Delegado Titular qualquer irregularidade e ilegalidade de que tome conhecimento no âmbito da Unidade Policial.

## 4 - DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL

### 4.1 - DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

**Art. 48.** O quadro básico de pessoal efetivo da Polícia Civil é integrado pelos seguintes cargos, como essenciais para o seu funcionamento:

- I – Delegado de Polícia;**
- II – Escrivão de Polícia;**
- III – Agente de Polícia.**
- IV – Papiloscopista Policial;**

Esses quatro cargos compõem o quadro funcional da Polícia Civil de Goiás. O cargo de **Delegado de Polícia** é privativo de bacharel em Direito, enquanto os cargos de **Escrivão de Polícia**, **Agente de Polícia** e **Papiloscopista Policial**, de nível superior, são de natureza técnico-policial.



O cargo de **Delegado de Polícia** é privativo de bacharel em Direito, enquanto os cargos de **Escrivão de Polícia**, **Agente de Polícia** e **Papiloscopista Policial**, de nível superior, são de natureza técnico-policial.



No quadro a seguir trago as atribuições conferidas pela Lei Orgânica a cada um desses cargos.

<b>ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS POLICIAIS</b>	
<b>Delegado de Polícia</b>	<p>I – <b>instaurar e presidir, com exclusividade, inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos policiais</b> legais para a apuração de infração penal ou ato infracional;</p> <p>II – exercer atribuições previstas na legislação processual penal de competência da <b>autoridade policial</b>;</p> <p>III – dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as <b>atividades logísticas e finalísticas</b> da unidade sob sua direção;</p> <p>IV – <b>determinar intimações</b> e, em caso de não-comparecimento injustificado, <b>condução coercitiva</b>;</p> <p>V – <b>requisitar a realização de exames periciais e complementares</b>, destinados a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais ou de quaisquer outros exames que julgar imprescindíveis à elucidação do fato investigado;</p> <p>VI – <b>representar à autoridade judiciária</b> competente pela decretação de prisões e medidas cautelares e pela concessão de mandados de busca e apreensão domiciliar;</p> <p>VII – fazer realizar as <b>diligências</b> requisitadas pelo Juízo Penal ou pelo representante do Ministério Público;</p> <p>VIII – <b>fazer cumprir mandados de prisão</b> expedidos pela autoridade judiciária;</p> <p>IX – <b>conceder liberdade provisória mediante fiança</b>, arbitrando-a nos termos da lei processual penal;</p> <p>X – adotar medidas necessárias ao <b>controle da criminalidade</b>;</p> <p>XI – <b>atender o público</b>, encaminhando providências e determinando o registro de ocorrências policiais;</p>



	<p>XII – <b>orientar</b> equipes subordinadas, visando à coordenação, ao controle e ao desenvolvimento técnico do trabalho policial;</p> <p>XIII – dirigir-se, quando possível, aos locais de crime, ou determinar quem o faça, providenciando para que não se alterem, enquanto necessário, o estado e a conservação das coisas, supervisionando todos os atos;</p> <p>XIV – cumprir e fazer cumprir as ordens, normas e instruções emanadas de superior hierárquico;</p> <p>XV – fornecer a seus subordinados ordem de serviço, por escrito, das ações que a eles determinar.</p>
<b>Escrivão de Polícia</b>	- o exercício de atividades de <b>formalização dos procedimentos</b> relacionados com as investigações criminais e operações policiais, bem como a execução de <b>serviços cartorários</b> , além de outras definidas em regulamento.
<b>Agente de Polícia</b>	- a participação e colaboração no <b>planejamento e execução de investigações criminais</b> , a produção de conhecimentos e informações relevantes à investigação criminal, bem como a <b>execução das operações policiais</b> , além de outras definidas em regulamento.
<b>Papiloscopista Policial</b>	- o exercício de <b>atividades de identificação humana</b> , por meio da realização de exame como papiloscópico, representação facial humana, prosopografia e necropapiloscópico, bem como a <b>identificação humana civil e criminal</b> , além de outras definidas em regulamento.



## 4.2 - DO QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

**Art. 52.** *O quadro de pessoal em comissão da Polícia Civil é integrado pelos seguintes cargos:*

**I** – Delegado-Geral;

**II** – Delegado-Geral Adjunto;

**III** – Gerente de Administração e Finanças;

**IV** – Gerente da Assessoria Técnico-Policial;

**V** – Chefe do Departamento de Polícia Judiciária;

**VI** – Gerente de Planejamento Operacional;

**VII** – Delegado Regional de Polícia.

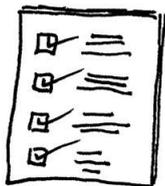
Além dos cargos efetivos mencionados pelo art. 48, há também alguns cargos em comissão no quadro da Polícia Civil de Goiás. O provimento desses cargos, porém, destina-se **exclusivamente a delegados de polícia de carreira**, que serão nomeados pelo **Chefe do Poder Executivo**, após indicação do **Secretário da Segurança Pública**.



O provimento dos cargos em comissão previstos no quadro funcional da Polícia Civil de Goiás destina-se **exclusivamente a delegados de polícia de carreira**, que serão nomeados pelo **Chefe do Poder Executivo**, após indicação do **Secretário da Segurança Pública**.



## 5 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

### COMPETÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

I – exercer, ressalvada a competência da União, as <b>funções de polícia judiciária e apurar as infrações penais</b> , exceto as militares;	A ressalva feita à competência da União diz respeito às atribuições da Polícia Federal.
II – planejar, coordenar, dirigir e executar as <b>ações de polícia judiciária e de apuração de infrações penais</b> , que consistem na produção e na realização de <b>inquérito policial</b> e de outros atos formais de investigações;	O <b>inquérito policial</b> é o procedimento por meio do qual a autoridade policial apura se há indícios de autoria e materialidade de infração penal.
III – <b>cumprir mandados</b> de prisão e de busca domiciliar, bem como outras ordens expedidas pela autoridade judiciária competente, no âmbito de suas atribuições;	Quando a autoridade judiciária expede ordens (mandados) em matéria penal, seu cumprimento em geral cabe à Polícia Civil.
IV – preservar locais, apreender instrumentos, materiais e produtos de infração penal, bem como requisitar perícia oficial e exames complementares;	
V – organizar e realizar <b>ações de inteligência</b> , destinadas ao exercício das funções da polícia judiciária e à apuração de infrações penais, na esfera de sua competência;	As ações de inteligência estão relacionadas à coleta e uso de informações para aprimorar a atividade policial.



<p><b>VI</b> – realizar <b>correções e inspeções</b>, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;</p>	<p>As correções e inspeções são procedimentos fiscalizatórios, por meio dos quais verifica-se se as atividades policiais estão sendo desempenhadas de maneira adequada.</p>
<p><b>VII</b> – organizar e realizar <b>pesquisas técnico-científicas</b> relacionadas com as funções de polícia judiciária e com a apuração de infrações penais;</p>	
<p><b>VIII</b> – elaborar <b>estudos</b> e promover a organização e o <b>tratamento de dados e informações</b> indispensáveis ao exercício de suas funções;</p>	
<p><b>IX</b> – estimular e participar do processo de <b>integração dos bancos de dados</b> existentes no âmbito dos órgãos do SUSP;</p>	<p>Essa integração dos bancos de dados é fundamental para que as atividades policiais possam ser desempenhadas de forma adequada. Por meio dela a Polícia Civil e a Polícia Militar, por exemplo, podem compartilhar informações.</p>
<p><b>X</b> – manter, na apuração das infrações penais, o <b>sigilo</b> necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade;</p>	
<p><b>XI</b> – propor ao Secretário da Segurança Pública o <b>planejamento</b> e a <b>programação</b> dos investimentos da Polícia Civil;</p>	
<p><b>XII</b> – coordenar, controlar, orientar e exercer as <b>atividades de polícia judiciária</b>, a cargo das delegacias de polícia, excetuando-se a competência da Polícia Federal, bem como executar em todo o Estado as atividades de repressão da criminalidade, ressalvadas as atribuições da Polícia Militar;</p>	
<p><b>XIII</b> – propor ao Secretário da Segurança Pública a <b>ampliação do aparelho policial</b></p>	



nas áreas em que ocorrer aumento da criminalidade;	
<b>XIV – formar e treinar</b> permanentemente os policiais civis;	Esse encargo é exercido principalmente pela Academia de Polícia.
<b>XV – articular-se</b> com a Polícia Militar e com os demais órgãos da Secretaria da Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e das Forças Armadas, a fim de colaborar na defesa e na segurança do Estado e das instituições;	
<b>XVI – manter atualizados:</b> a) os arquivos sobre mandados de prisão e documentos correlatos; b) o cadastro de fotografias de criminosos procurados, providenciando, sempre que necessário, sua divulgação pelos meios cabíveis; c) as estatísticas sobre crimes e contravenções.	

Considera-se **autoridade policial** o Delegado de Polícia que, legalmente investido, exerce, no âmbito da polícia judiciária, competência para consecução dos fins do Estado, tendo a seu cargo a direção das atividades da unidade integrante da Polícia Civil.

O cargo de **Delegado de Polícia** é privativo de bacharel em Direito, enquanto os cargos de **Escrivão de Polícia**, **Agente de Polícia** e **Papiloscopista Policial**, de nível superior, são de natureza técnico-policial.



## ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS POLICIAIS

### Delegado de Polícia

I – **instaurar e presidir, com exclusividade, inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos policiais** legais para a apuração de infração penal ou ato infracional;

II – exercer atribuições previstas na legislação processual penal de competência da **autoridade policial**;

III – dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as **atividades logísticas e finalísticas** da unidade sob sua direção;

IV – **determinar intimações** e, em caso de não-comparecimento injustificado, **condução coercitiva**;

V – **requisitar a realização de exames periciais e complementares**, destinados a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais ou de quaisquer outros exames que julgar imprescindíveis à elucidação do fato investigado;

VI – **representar à autoridade judiciária** competente pela decretação de prisões e medidas cautelares e pela concessão de mandados de busca e apreensão domiciliar;

VII – fazer realizar as **diligências** requisitadas pelo Juízo Penal ou pelo representante do Ministério Público;

VIII – **fazer cumprir mandados de prisão** expedidos pela autoridade judiciária;

IX – **conceder liberdade provisória mediante fiança**, arbitrando-a nos termos da lei processual penal;

X – adotar medidas necessárias ao **controle da criminalidade**;

XI – **atender o público**, encaminhando providências e determinando o registro de ocorrências policiais;

XII – **orientar** equipes subordinadas, visando à coordenação, ao controle e ao desenvolvimento técnico do trabalho policial;

XIII – dirigir-se, quando possível, aos locais de crime, ou determinar quem o faça, providenciando para que não



	<p>se alterem, enquanto necessário, o estado e a conservação das coisas, supervisionando todos os atos;</p> <p>XIV – cumprir e fazer cumprir as ordens, normas e instruções emanadas de superior hierárquico;</p> <p>XV – fornecer a seus subordinados ordem de serviço, por escrito, das ações que a eles determinar.</p>
<b>Escrivão de Polícia</b>	<p>- o exercício de atividades de <b>formalização dos procedimentos</b> relacionados com as investigações criminais e operações policiais, bem como a execução de <b>serviços cartorários</b>, além de outras definidas em regulamento.</p>
<b>Agente de Polícia</b>	<p>- a participação e colaboração no <b>planejamento e execução de investigações criminais</b>, a produção de conhecimentos e informações relevantes à investigação criminal, bem como a <b>execução das operações policiais</b>, além de outras definidas em regulamento.</p>
<b>Papiloscopista Policial</b>	<p>- o exercício de <b>atividades de identificação humana</b>, por meio da realização de exame como papiloscópico, representação facial humana, prosopografia e necropapiloscópico, bem como a <b>identificação humana civil e criminal</b>, além de outras definidas em regulamento.</p>

O provimento dos cargos em comissão previstos no quadro funcional da Polícia Civil de Goiás destina-se **exclusivamente a delegados de polícia de carreira**, que serão nomeados pelo **Chefe do Poder Executivo**, após indicação do **Secretário da Segurança Pública**.



## 6 - QUESTÕES

### 6.1 - QUESTÕES COMENTADAS

#### 1. PC-GO – Delegado de Polícia – 2013 – UEG.

Constitui princípio institucional da polícia civil, nos termos da Lei n. 16.901/10:

- a) segurança jurídica
- b) participação e interação comunitária
- c) delegação de competência
- d) isonomia ou igualdade

#### Comentários

Dos princípios trazidos pela questão, o único que consta no art. 3º da Lei Orgânica é a participação e interação comunitária. Vamos relembrar?

**Art. 3º** São princípios institucionais da Polícia Civil:

**I** – proteção dos direitos humanos;

**II** – participação e interação comunitária;

**III** – resolução pacífica de conflitos;

**IV** – uso proporcional da força;

**V** – eficiência na repressão das infrações penais;

**VI** – indivisibilidade da investigação policial;

**VII** – indelegabilidade das atribuições funcionais;

**VIII** – hierarquia e disciplina funcionais;

**IX** – atuação técnico-científica e imparcial na condução da atividade investigativa.

#### GABARITO: B

#### 2. PC-GO – Delegado de Polícia – 2013 – UEG.

Ao teor da Lei n. 16.901/10 são unidades de execução tática da polícia civil:

- a) Delegacias de Polícia Especializadas Municipais, no âmbito de polícia especializada.
- b) Delegacias de Polícia Distritais, no âmbito de polícia territorial.
- c) Delegacias Regionais de Polícia, no âmbito de polícia territorial.
- d) Delegacias de Polícia Especializadas Estaduais, no âmbito de polícia especializada.



## Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que as unidades de execução tática da polícia civil são as Delegacias Regionais de Polícia, no âmbito de polícia territorial; e a Gerência de Planejamento Operacional, no âmbito de polícia especializada.

**GABARITO: C**

---

### 3. PCDF – Agente de Polícia – 2009 – Universa (adaptada).

As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as de natureza militar, são incumbências da Polícia Civil do Estado de Goiás, ressalvada a competência da União.

## Comentários

Opa! A competência da Polícia Civil está relacionada à apuração de infrações penais, mas não alcança os crimes militares, ok!?

**GABARITO: ERRADO**

---

### 4. PC-GO – Delegado de Polícia – 2013 – UEG.

É da competência do Conselho Superior da Polícia Civil:

- a) editar atos normativos para consecução das funções de competência da Polícia Civil.
- b) manifestar-se sobre lista de promoção por antiguidade ou merecimento.
- c) decidir, em grau de recurso, sobre instauração de inquérito policial.
- d) promover a movimentação de policiais civis, observadas as disposições legais.

## Comentários

A única das alternativas que traz uma atribuição do Conselho Superior é a letra B. As demais se referem ao Gabinete do Delegado-Geral.

**GABARITO: B**

---

### 5. PC-PA – Escrivão de Polícia Civil – 2009 – MOVENS (adaptada).

É atribuição do Escrivão de Polícia instaurar e presidir inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos no âmbito de sua competência.

## Comentários

Opa! A instauração e presidência dos inquéritos policiais é atribuição exclusiva dos Delegados de Polícia, não podendo ser exercida por quem não ocupe o cargo.

**GABARITO: ERRADO**

---



### 6. PC-SC – Escrivão de Polícia – 2008 – ACAFE (adaptada).

São agentes da autoridade policial os Comissários de Polícia e os Escrivães de Polícia, sendo que todas as demais categorias integrantes da policial civil, como Inspetores e Investigadores, são auxiliares da autoridade policial.

#### Comentários

Muito cuidado aqui, pois a Lei Orgânica define apenas a autoridade Policial (Delegado) e os agentes da autoridade policial (todo e qualquer policial civil investido nas atribuições de seu cargo).

**GABARITO: ERRADO**

---

### 7. PC-RO – Delegado de Polícia – 2009 – FUNCAB (adaptada).

A função policial, fundada na hierarquia e na disciplina, é incompatível com qualquer outra atividade.

#### Comentários

Segundo o art. 9º da Lei Orgânica, a função policial é incompatível com qualquer outra atividade, salvo, no caso daquela de natureza técnico-científica, com o exercício de um cargo de professor, privado ou público, respeitada a compatibilidade de horários entre este e o regime de trabalho definido nesta Lei.

**GABARITO: ERRADO**

---

### 8. PC-RR – Delegado de Polícia – 2013 – UEL (adaptada).

A Lei Orgânica da Polícia Civil estabelece a estrutura organizacional básica da Polícia Civil no Estado de Goiás.

Assinale a alternativa que apresenta, corretamente, o órgão que se encontra no nível de direção.

- a) Conselho Superior da Polícia Civil.
- b) Secretaria Executiva.
- c) Assessoria Técnica.
- d) Corregedoria da Polícia Civil.
- e) Divisão de Infraestrutura.

#### Comentários

O único dos órgãos apresentados pela questão que está entre aqueles considerados de direção superior é o Conselho Superior da Polícia Civil. Na verdade não há previsão da estrutura básica da PC-GO nenhum dos outros órgãos trazidos pela questão...! 😊

**GABARITO: A**

---



### 9. (inérita).

A Adjuntoria-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás tem por finalidade a assistência geral, apenas no âmbito estratégico.

#### Comentários

O erro da questão está em dizer que a Adjuntoria-Geral atua apenas no âmbito estratégico, quando na verdade ela também atua no âmbito tático e também no operacional.

**GABARITO: ERRADO**

---

### 10. (inérita).

Compete ao Delegado de Polícia realizar exames periciais e complementares, destinados a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais ou de quaisquer outros exames que julgar imprescindíveis à elucidação do fato investigado.

#### Comentários

Opa! Muito cuidado aqui! O Delegado de Polícia é competente para requisitar a realização desses exames periciais, mas não para realizar os exames em si. Isso não faria muito sentido, não é mesmo!?



**GABARITO: ERRADO**

---

### 11. (inérita).

O exercício de atividades de identificação humana compete, nos termos da Lei Orgânica do Estado de Goiás, aos Papiloscopistas Policiais.

#### Comentários

De acordo com o art. 51-A, são atribuições dos titulares dos cargos de Papiloscopista Policial o exercício de atividades de identificação humana, por meio da realização de exame como papiloscópico, representação facial humana, prosopografia e necropapiloscópico, bem como a identificação humana civil e criminal.

**GABARITO: CERTO**

---

### 12. (inérita).

O provimento dos cargos em comissão previstos no quadro da Polícia Civil de Goiás destina-se exclusivamente a ocupantes de qualquer cargo policial de carreira, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação do Secretário da Segurança Pública.

#### Comentários

Muita atenção à regra sobre os cargos em comissão previstos no art. 52, que somente podem ser ocupados por Delegados de Polícia!

**GABARITO: ERRADO**

---



## 6.2 - LISTA DE QUESTÕES

### 1. PC-GO – Delegado de Polícia – 2013 – UEG.

Constitui princípio institucional da polícia civil, nos termos da Lei n. 16.901/10:

- a) segurança jurídica
- b) participação e interação comunitária
- c) delegação de competência
- d) isonomia ou igualdade

### 2. PC-GO – Delegado de Polícia – 2013 – UEG.

Ao teor da Lei n. 16.901/10 são unidades de execução tática da polícia civil:

- a) Delegacias de Polícia Especializadas Municipais, no âmbito de polícia especializada.
- b) Delegacias de Polícia Distritais, no âmbito de polícia territorial.
- c) Delegacias Regionais de Polícia, no âmbito de polícia territorial.
- d) Delegacias de Polícia Especializadas Estaduais, no âmbito de polícia especializada.

### 3. PCDF – Agente de Polícia – 2009 – Universa (adaptada).

As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as de natureza militar, são incumbências da Polícia Civil do Estado de Goiás, ressalvada a competência da União.

### 4. PC-GO – Delegado de Polícia – 2013 – UEG.

É da competência do Conselho Superior da Polícia Civil:

- a) editar atos normativos para consecução das funções de competência da Polícia Civil.
- b) manifestar-se sobre lista de promoção por antiguidade ou merecimento.
- c) decidir, em grau de recurso, sobre instauração de inquérito policial.
- d) promover a movimentação de policiais civis, observadas as disposições legais.

### 5. PC-PA – Escrivão de Polícia Civil – 2009 – MOVENS (adaptada).

É atribuição do Escrivão de Polícia instaurar e presidir inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos no âmbito de sua competência.

### 6. PC-SC – Escrivão de Polícia – 2008 – ACAFE (adaptada).

São agentes da autoridade policial os Comissários de Polícia e os Escrivães de Polícia, sendo que todas as demais categorias integrantes da policial civil, como Inspetores e Investigadores, são auxiliares da autoridade policial.



**7. PC-RO – Delegado de Polícia – 2009 – FUNCAB (adaptada).**

A função policial, fundada na hierarquia e na disciplina, é incompatível com qualquer outra atividade.

**8. PC-RR – Delegado de Polícia – 2013 – UEL (adaptada).**

A Lei Orgânica da Polícia Civil estabelece a estrutura organizacional básica da Polícia Civil no Estado de Goiás.

Assinale a alternativa que apresenta, corretamente, o órgão que se encontra no nível de direção.

- a) Conselho Superior da Polícia Civil.
- b) Secretaria Executiva.
- c) Assessoria Técnica.
- d) Corregedoria da Polícia Civil.
- e) Divisão de Infraestrutura.

**9. (inédita).**

A Adjuntoria-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás tem por finalidade a assistência geral, apenas no âmbito estratégico.

**10. (inédita).**

Compete ao Delegado de Polícia realizar exames periciais e complementares, destinados a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais ou de quaisquer outros exames que julgar imprescindíveis à elucidação do fato investigado.

**11. (inédita).**

O exercício de atividades de identificação humana compete, nos termos da Lei Orgânica do Estado de Goiás, aos Papiloscopistas Policiais.

**12. (inédita).**

O provimento dos cargos em comissão previstos no quadro da Polícia Civil de Goiás destina-se exclusivamente a ocupantes de qualquer cargo policial de carreira, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação do Secretário da Segurança Pública.



### 6.3 - GABARITO

- |    |        |    |        |     |        |
|----|--------|----|--------|-----|--------|
| 1. | B      | 5. | ERRADO | 9.  | ERRADO |
| 2. | C      | 6. | ERRADO | 10. | ERRADO |
| 3. | ERRADO | 7. | ERRADO | 11. | CERTO  |
| 4. | B      | 8. | A      | 12. | ERRADO |

## 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum.

Grande abraço!



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.